



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10186/2024

Ementa

Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Data da Norma

21/06/2024

Data de Publicação

28/06/2024

Veículo de Publicação

IOM n.º 5482

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13543/2021](#) - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.186, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para estabelecer valor de multa em Unidade Fiscal do Município (UFM).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 7.953, de 12 de novembro de 2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A infração desta lei implica, pelo período que perdurar, multa diária de 0,4526 (quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos) Unidade Fiscal do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:89219961504

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.06.25 15:35:37 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO LEOPOLDO
CASERTA MARYSSAEL DE
CAMPOS:01679408801

Assinado de forma digital por
GUSTAVO LEOPOLDO CASERTA
MARYSSAEL DE
CAMPOS:01679408801
Dados: 2024.06.25 16:55:42 -03'00'

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil